

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Licitação Eletrônica nº 083/2024 - CL/EMSERH

Processo Administrativo nº 2024.110215.08617- EMSERH

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos no ramo de ENGENHARIA CLÍNICA, abrangendo gerenciamento do parque tecnológico, serviços de manutenção preventiva, corretiva (com substituição de peças e acessórios), calibração, ensaio de segurança elétrica, qualificação, metrologia legal, treinamento de operadores, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos médico-assistenciais, nas unidades de saúde geridas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, localizadas em Pedreiras e região

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** interposto, via e-mail, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 083/2024** que objetiva ESCLARECIMENTO deste.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **05/08/2024 às 09h00min** foi o definido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe seria **até o dia 29/07/2024 às 18h00min**, horário em que se encerra o expediente da EMSERH.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto no §2º do art. 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

Art. 65. (omissis)

§2º Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da

data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

Com efeito, o pedido de esclarecimento foi encaminhado no dia 26/07/2024, reconhece-se, portanto, a TEMPESTIVIDADE do pedido.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

A empresa solicitou o esclarecimento a seguir:

Solicitamos esclarecimentos referente ao processo licitatório em tela. DOS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS

1. As certidões que não consignarem seu prazo de validade serão aceitas se tiverem sido emitidas até 120 (cento e vinte) dias antes da Data da Licitação?
2. Um consorcio pode participar da referida Licitação? Caso positivo, os atestados de capacidade técnica apresentados pelo consorcio poderão constar apenas o nome de uma das empresas que integram o consorcio?
3. Quanto a capacidade técnica é necessária a apresentação de regularidade da empresa e do responsável técnico com o CREA?
4. Como será realizada a manutenção dos aparelhos que tiverem garantia ainda em vigência?
5. Prezados possuo atestados de capacidade técnica com mais de 15 anos, no entanto não tenho o contrato de prestação de serviços, como comprovo a legitimidade exigida no item 12.3 aliena "a.2".
6. O responsável técnico apresentado na licitação pode ser substituído no decorrer do contrato?
7. Existe alguma vedação legal, caso o responsável técnico indicado pelo consorcio seja responsável técnico por outras empresas, e estas não participem da licitação?
8. Quem será o fiscal responsável na execução do contrato?

Diante do pedido acima transcrito, passa-se a análise do mérito.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH/2024.

Cumpre-nos destacar que em razão da natureza do objeto os autos foram remetidos ao setor competente, Gerência de Engenharia Clínica. **Assim, a decisão aqui proferida é fundamentada na manifestação do referido setor.**

A Gerência de Engenharia Clínica esclareceu o questionamento suscitado por meio de despacho, conforme ID 2636410. Observemos:

1) As certidões que não consignarem seu prazo de validade serão aceitas se tiverem sido emitidas até 120 (cento e vinte) dias antes da Data da Licitação?

Sim. Segundo o art. 113 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos de 22 de fevereiro de 2019, conforme abaixo:

“Art. 113 Para os documentos nos quais não se exige a definição expressa de prazo de validade, será considerado o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua expedição. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às declarações emitidas pelo licitante.”

2) Um consorcio pode participar da referida Licitação? Caso positivo, os atestados de capacidade técnica apresentados pelo consorcio poderão constar apenas o nome de uma das empresas que integram o consorcio?

Resposta: Não é permitido a participação de consórcio neste certame. O artigo 115 da RILC, citado abaixo, esclarece que a possibilidade de participação consorcial é condicionada à autorização editalícia.

Art. 115. A participação de consórcios poderá ser permitida, caso autorizado pelo edital, conforme recomendado em parecer técnico previamente aprovado pela autoridade competente, observadas as seguintes normas

Desse modo, como não há autorização no edital aqui questionado, não há que se falar em possibilidade de consórcio.

3) Quanto a capacidade técnica é necessária a apresentação de regularidade da empresa e do responsável técnico com o CREA?

Resposta: O edital prevê, quanto à capacidade técnica, que o engenheiro responsável deverá trazer Certidão de Acervo Técnico com registro de atestado no CREA comprovando ter realizado atividades semelhantes como prediz o item 26.2.1 do edital:

“26.2.1 Apresentação de comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro de responsável (eis) técnico (s), na data prevista do certame, com formação em Engenharia, pós-graduação em Engenharia Clínica ou Mestrado ou Doutorado em engenharia biomédica ou graduado em Engenharia Biomédica, com registro ativo e adimplente no CREA, com pós-graduação em Engenharia Clínica ou graduado/pós em Engenharia Biomédica devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado da respectiva CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) com registro de atestado no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, que comprove ter executado serviços de características iguais ou semelhantes”

De outro modo, o edital exige que a licitante apresente registro no CREA através de certidão que comprove estar habilitado para as áreas do contrato, conforme item 26.3 do edital.

“26.3 REGISTRO da Licitante no CREA, através de CERTIDÃO, de modo a comprovar estar habilitada nas áreas da Engenharia

Clínica devidamente registrado (s) no CREA, em plena validade, conforme art. 55 e art. 58 da lei nº 5.194/1966.”

Assim, o engenheiro deverá apresentar certidão de acervo técnico com registro de atestado no CREA e a empresa licitante deverá apresentar certidão de registro no CREA para que, dessa forma, esteja em conformidade com as exigências editalícias.

4) Como será realizada a manutenção dos aparelhos que tiverem garantia ainda em vigência?

Resposta: Os equipamentos que tiverem ainda no período de garantia terão suas manutenções corretivas realizadas pelo fabricante. Contudo, recorda-se que a contratada deverá realizar o primeiro atendimento a todos os chamados de manutenção corretiva, mesmo que o equipamento esteja no período de garantia. Esse primeiro atendimento será para que a contratada verifique a necessidade ou não de acionamento da empresa prestadora do serviço, conforme item 16.1 do edital.

“16.1 A CONTRATADA realizará O PRIMEIRO ATENDIMENTO A TODOS OS CHAMADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, mesmo que o Equipamento Médico-assistenciais, motivo da solicitação, seja de alta complexidade, esteja no período de garantia, coberto por contrato de manutenção ou comodato, para averiguação da necessidade de acionamento da empresa prestadora do serviço.”

Aliado a isso são obrigações da contratante executar os serviços observando se estão de acordo com o fabricante e sem violação de lacres, de acordo com o item 10.12.

“10.12 A CONTRATADA deverá obedecer a garantia de cada equipamento, ou seja, executar os serviços observando e conferindo se estão de acordo com o padrão do fabricante, sem violação dos lacres.”

Relembrando, por fim, que ao fim do prazo de garantia os equipamentos passam automaticamente a serem objetos diretos do referido contrato como enuncia do item 10.13.

“10.13 Os equipamentos à proporção que forem terminando o prazo de garantia fornecida pelo fabricante do equipamento passarão a ser objeto dessa licitação, sendo necessário manutenção preventiva, corretiva, segurança elétrica, calibração, metrologia legal e qualificação, quando necessário, de acordo com o ANEXO E.”

O procedimento de manutenção dos equipamentos em garantia será esse: responsabilidade da empresa que forneceu a garantia, tendo a licitante vencedora desse certame a obrigação de realizar o primeiro atendimento aos chamados de manutenção corretiva para averiguar se há necessidade de acionamento da empresa ou não. Nesse atendimento a licitante deverá trabalhar observando e conferindo o padrão do fabricante. Por último, à medida que o prazo de garantia finalizar, os equipamentos passarão à responsabilidade da licitante vencedora.

5) Prezados possuo atestados de capacidade técnica com mais de 15 anos, no entanto não tenho o contrato de prestação de serviços, como comprovo a legitimidade exigida no item 12.3 aliena "a.2".

Resposta: É de responsabilidade da licitante disponibilizar de todos os documentos editalícios considerados, pelo órgão demandante, cruciais para demonstrar a habilitação técnica da Pessoa Jurídica para realização das atividades objeto do contrato.

Assim, a empresa deverá ir ao encontro dos clientes que emitiram os atestados e solicitar os documentos exigidos por esse setor demandante, sob pena de ser considerada em eventual futura fase de habilitação, inapta e ser desclassificada.

6) O responsável técnico apresentado na licitação pode ser substituído no decorrer do contrato?

Resposta: O responsável técnico poderá ser trocado no decorrer da execução contratual, desde que o substituinte tenha o mesmo grau de capacidade técnica e experiência do substituído e que haja aprovação feita pela Administração Pública como estabelece o item 12.3.2.2.2

"12.3.2.2.2 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração."

Assim, a troca não é vedada, mas deve ser autorizada pela contratante.

7) Existe alguma vedação legal, caso o responsável técnico indicado pelo consórcio seja responsável técnico por outras empresas, e estas não participem da licitação?

Resposta: Não há vedação legal a esse respeito e não há necessidade que o responsável técnico trabalhe em regime de exclusividade na contratada. Contudo, é preciso que seja assegurado que o responsável técnico tenha uma carga horária de trabalho que lhe permita exercer a fiscalização e o gerenciamento técnico do objeto contratual. Não podendo haver mudanças bruscas e rotineiras nessa função crucial para o bom andamento do contrato e dos serviços abarcados pelo escopo do contrato. Reiteramos, contudo, que não é possível a participação de consórcio nesse edital de licitação.

8) Quem será o fiscal responsável na execução do contrato?

Resposta: O fiscal do contrato será escolhido oportunamente no momento adequado do fluxo processual. E, ao iniciar a execução do contrato com a empresa vencedora do certame ela será informada do servidor responsável por acompanhar a devida execução do contrato.

Portanto, uma vez respondido os questionamentos, mantém-se inalterados os termos do edital.

IV – DA DECISÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **informa-se que será publicado nova data de abertura da Licitação Eletrônica nº 083/2024 nos meios oficiais.**

São Luís - MA, 15 de agosto de 2024.

Vinicius Boueres Diogo Fontes
Presidente Substituto da CL/EMSERH
Mat. 3.844